



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n. 105/2021

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 29/11/21

DANIEL MILLA FRACCARO

Presidente

Em 29 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei que **Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme especifica.**

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.

São inconciliáveis, no plano da gestão administrativa da entidade, a personalidade de direito privado e o regime de direito público, uma vez que permanecem em constante embate os desígnios do Poder Público com a gestão privada da entidade.

Dessa forma, seguindo a lógica de que o Poder Público deve manter exclusivamente as entidades com personalidade de direito público, não é possível a continuidade da manutenção da FUNEPO, uma vez que esses recursos materiais e humanos serão melhor investidos nas prioridades de atendimento à população.

O pessoal efetivo e comissionado não será afetado pela reforma da lei 6.801/2001, uma vez que serão absorvidos no quadro de pessoal do Poder Executivo, consolidado na forma do projeto de lei n. 254/2021, em trâmite na Casa de Leis.

Por se tratar de matéria de alto interesse público, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da Matéria.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

339/2021

AS COMISSÕES DE

~~CLTR - COT - COSPT - CCA~~

Em _____ de 20__

Presidente da Câmara Municipal

Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme especifica.

Art. 1º. A Lei n. 6.801, de 05/11/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO, criada pela Lei nº 3.309, de 09 de dezembro de 1.980, é uma fundação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. (NR)

Parágrafo único. A FUNEPO, através de seus órgãos de direção, tem autonomia gerencial no que diz respeito à definição da estrutura dos programas televisivos a serem veiculados, bem como das decisões gerais de sua administração.

Art. 2º. ...

Parágrafo único. ...

IV. promover a contratação de pessoal com recursos próprios. (NR)

Art. 3º. O patrimônio da FUNEPO é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem dotados pela iniciativa privada. (NR)

Parágrafo único. ...

Art. 4º. ...

I. auxílios e subvenções constantes dos orçamentos da União e do Estado; (NR)

Parágrafo único. O patrimônio e as receitas da FUNEPO serão utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, sendo obrigatória a prestação de contas mensal para as entidades financiadoras. (NR)

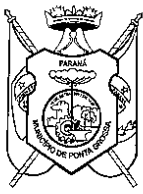
Art. 5º. A Estrutura Administrativa da Fundação será definida em seu Estatuto. (NR)

Art. 6º. ...

I. Revogado

II. Revogado

VII. Revogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os demais Conselheiros serão indicados diretamente pelas entidades e órgãos que representam. (NR)

...

Art. 7º. ...

§ 1º. O Presidente da Fundação será escolhido dentre os membros do conselho de curadores e por este empossado. (NR)

Art. 8º. Compete ao Conselho de Curadores elaborar o Estatuto e o Regimento da FUNEPO, estabelecendo as diretrizes gerais de administração, planejamento e organização da entidade, de acordo com os objetivos e normas desta Lei. (NR)

Parágrafo único. Revogado

Art. 9º. ...

...

IV. nomear os titulares dos cargos previstos no Estatuto; (NR)

V. admitir os trabalhadores contratados e remunerados com recursos próprios; (NR)

VI. aplicar sanções previstas na legislação trabalhista aos seus empregados; (NR)

VII. delegar atribuições aos titulares de cargos previstos no Estatuto; (NR)

...

IX. expedir ordens aos empregados na Fundação; (NR)

X. Revogado

...

XII. Revogado

...

XIV. Revogado

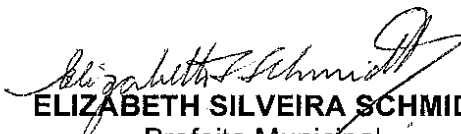
Art. 10. O Quadro de Pessoal da FUNEPO será previsto em seu Estatuto e remunerado com recursos próprios. (NR)

Art. 11-A. O Anexo II – CARGOS EM COMISSÃO, o Anexo III – EMPREGOS EFETIVOS e o Anexo IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS ficam transferidos para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme a legislação específica e de acordo com o que consta na folha de pagamento da FUNEPO até o dia 31 de dezembro de 2021. (AC)

Art. 11-B. Por se tratar de Fundação com personalidade jurídica de Direito Privado, o Município não subvencionará a FUNEPO de nenhuma forma. (AC)

Art. 11-C. O patrimônio cedido à FUNEPO pelo Município ou por esta adquirido com recursos públicos será inventariado por comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo e transferido ao Município de Ponta Grossa pela FUNEPO até 28 de fevereiro de 2022, respondendo os gestores da Fundação pelos danos que a estes bens sobrevierem a contar desta data. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 33300000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Altera a Lei nº 6.801/2001, conforme especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei nº 6.801/2001, conforme especifica".

Conforme se infere da Mensagem nº 105/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve

Leandro Bianco



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

De início, cumpre ressaltar que o art. 54 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

Por sua vez, o inciso VI do art. 31 do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre projetos desta natureza.

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame encontra-se revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 339/2021, reservando-se aos membros o direito de opinar quanto ao mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2021.


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador LEANDRO BIANCO
Relator


Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente


Vereador FELIPE PASSOS
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Altera a Lei nº 6.801/2001, conforme especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei nº 6.801/2001, conforme especifica".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 105/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de dezembro de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal Elizabeth Silveira Schmidt submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme especifica.*"

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **mensagem 105/2021** que acompanha o projeto em análise, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, aponta em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.

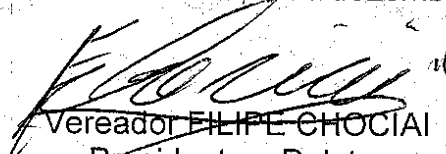
(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, 7 de dezembro de 2021


Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente e Relator

Vereador JULIO KÜLLER
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme específica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo na pessoa da Exma. Sra. Prefeita submete à apreciação do Plenário, Projeto de Lei epígrafado, que "Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme específica".

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete a análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designada para a relatoria da matéria a Vereadora que adiante subscreve.

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da mensagem 105/2021 da Exma. Sra. Prefeita Municipal, que acompanha a Proposição em exame, assinala, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...)

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.

(...)"

Diante de todo o contido no Projeto e na Justificativa, entende, contudo, esta Relatora, que **não** estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão o Voto desta Relatora é **contrário** à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

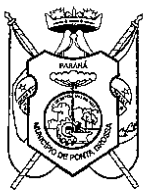
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida, nesta data, acolhe o voto da relatora **contrário** à aprovação do Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de dezembro de 2021

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA JAMIER
Presidente e Relatora

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membra



AS COMISSÕES DE
CLTR - COT - ROS DITINA -
LECG
EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA
PROJETO DE LEI N. 339/2021

Em 30 de novembro de 2021

Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM 105/2021

Altere-se ao projeto de lei supra epigrafado, conferindo nova redação à súmula da Lei n. 6.801/2001, da seguinte forma:

Art. 1º. A Lei n. 6.801, de 05/11/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DISPÕE SOBRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA – FUNEPO, COMO ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS E DESVINCULADA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. (NR)

...

JUSTIFICATIVA

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

Gabinete da Prefeita, em 30 de novembro de 2021.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA (AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021)

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa/Aditiva visando alterar/acrescentar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado, nos seguintes termos:

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a Proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Leandro Bianco



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

De início, cumpre destacar que o § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por sua vez, o art. 54 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

Ademais, o inciso VI do art. 31 do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre projetos desta natureza

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa/Aditiva apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 339/2021, reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2021.


Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador FELIPE PASSOS
Membro


Vereador LEANDRO BIANCO
Relator


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARECER

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa/Aditiva visando alterar/acrescentar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da proposição acessória, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 339/2021, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de dezembro de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - COMISSÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 339/2021 **EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal Elizabeth Silveira Schmidt submete à deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto em análise, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, aponta em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

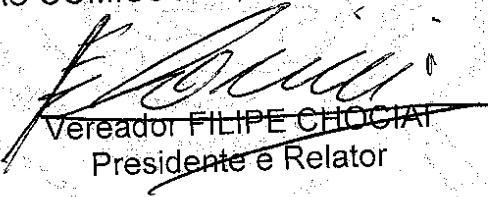
(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei n.º 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, 7 de dezembro de 2021


Vereador FILIPE CHOCIAT
Presidente e Relator

Vereador JULIO KÜLLER
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Vereadora Missionária Adriana

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo na pessoa da Exma. Sra. Prefeita submete à apreciação do Plenário, Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado.

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete a análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designada para a relatoria da matéria a Vereadora que adiante subscreve.

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da justificativa da Exma. Sra. Prefeita Municipal, que acompanha a Proposição em exame, assinala, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

"(...)

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

(...)"

Diante de todo o contido no Projeto e na Justificativa, entende esta Relatora que não estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como reconhecer o mérito da iniciativa, conforme entendimento inclusive no projeto originário; por essa razão o Voto desta Relatora é contrário à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida, nesta data, acolhe o voto da relatora contrário à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de dezembro de 2021

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA JAMIER
Presidente e Relatora

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membra